



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 022.2019 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA. DNA VIDA EXAMES DE PATERNIDADE E IMUNIZAÇÕES LTDA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA COMPROVAÇÃO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE PELA ANÁLISE DE DNA.

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **DNA VIDA EXAMES DE PATERNIDADE E IMUNIZAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.814.997/0001-77, com endereço na Avenida Rui Barbosa, nº. 1911 bairro Aldeota Fortaleza, CEP: 60115-221, Fones: (85) 3264-6162 / 98696-6162, E-mail: contato@dnavida.com, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **IZABEL VANUSA DA SILVA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 3115535-656186 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 776.773.581-87, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2019/01839** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 027/TJPA/2019, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 027/TJPA/2019, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, para comprovação de paternidade e maternidade pela análise de DNA, através do método de coleta de sangue ou saliva, dos tipos trio, duo, espólio, com e sem coleta, e do tipo espólio a partir de material biológico proveniente de exumação cadavérica, por um período de 12 meses, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

PA-PRO-2019/02814
NAC



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES – O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ 615.548,85 (Seiscentos e quinze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), durante o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 19 de junho de 2019 e término em 19 de junho de 2020, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos Programas de Trabalho: 02.061.1417.8625; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a.) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b.) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c.) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
- II. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
- III. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
- IV. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- VI. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
- VII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- VIII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- IX. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
- X. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
- XI. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;
- XII. O CONTRATADO sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- XIII. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;
- XIV. Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;
- XV. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao CONTRATANTE, por meio da servidora, Leila Maria Lisboa da Silva, lotada na Divisão do Serviço Social das Varas de Família, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste parágrafo;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem;
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A sanção pecuniária prevista na alínea e do item parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);

c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);

d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE - O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 027/TJPA/2017, constante do processo nº PA-PRO-2019/01839, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco Bradesco, Agência 0288, conta corrente nº 171309-4, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

φ

[Large handwritten scribble]

[Small handwritten mark]

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,0001644$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

PA-PRO-2019/02814

NAC





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 19 de junho de 2019.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração do TJPA

DNA VIDA EXAMES DE PATERNIDADE E IMUNIZAÇÕES LTDA
Representante da empresa

Testemunhas:

LABORATÓRIO DNA VIDA
Izabel Vanusa da Silva
Biomédica - CRBM 6812

Nome TAÍS FARIAS DE MESQUITA
CPF/MF 043.016.804-63

Nome ANA PAULA ROXIROGA
CPF/MF 014.815.953-26



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, para comprovação de paternidade e maternidade pela análise de DNA, através do método de coleta de sangue ou saliva, dos tipos trio, duo, espólio, com e sem coleta, e do tipo espólio a partir de material biológico proveniente de exumação cadavérica, por um período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Justifica-se pela necessidade de promover cidadania, prestando assistência a população carente do Estado do Pará, realizando exames de individualidade biológica através da análise do polimorfismo da **MOLÉCULA DO ÁCIDO DESOXIRRIBONUCLEICO (DNA)** em ações oficiosas de investigação de paternidade/maternidade, que tramitam com o benefício da Justiça Gratuita, no Judiciário deste Estado, e, por voluntariedade dos interessados em mutirões realizados pelas Corregedorias de Justiça e Casa de Justiça e Cidadania, conforme o "Programa Pai Presente" lançado pela Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do provimento nº 12, de 06 de agosto de 2010, objetivando estimular o reconhecimento de paternidade das pessoas sem esse registro
- 2.2. Os itens objeto deste certame estão agrupados em **lote único** para que não haja a perda de economia de escala, já que os itens são considerados da mesma natureza - Individualidade biológica através da análise do polimorfismo da MOLÉCULA DO ÁCIDO DESOXIRRIBONUCLEICO (DNA) - bem como para evitar a perspectiva de administrar inúmeros contratos, que poderiam estar resumidos em um só, de acordo com a necessidade administrativa e operacional deste TJPA.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

3.1. LOTE

4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

- 4.1. **LOTE ÚNICO:** Realização de exames laboratoriais de análise do polimorfismo da MOLÉCULA DO ÁCIDO DESOXIRRIBONUCLEICO (DNA), conforme especificações na tabela abaixo:

Item	Coleta do Tipo de material biológico	Especificação	Quantidade Estimada 12 meses	Valor unitário	Valor total
01	Sangue / Saliva	Trio para investigação de paternidade ou maternidade, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado: Participantes: - Mãe do filho (a) investigante ou Suposta mãe para o caso de Inv. De Maternidade; - Filho (a) investigante; - Suposto Pai	750	R\$ 216,85	R\$ 162.64



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

		<i>Coletas nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i>			
02	Sangue / Saliva	Trio sem coleta para investigação de paternidade ou maternidade: Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Suposto Pai <i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado. (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i>	1400	R\$ 180,89	R\$ 253.25
03	Sangue / Saliva	Dupla para investigação de paternidade ou maternidade, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado: Participantes: - Filho(a) investigante; - Suposto Pai/ suposta Mãe <i>Coletas nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i>	150	R\$ 180,89	R\$ 27.133
04	Sangue / Saliva	Dupla sem coleta para investigação de paternidade ou maternidade Participantes: - Filho(a) investigante; - Suposto Pai/ suposta Mãe <i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i>	200	R\$ 170,00	R\$ 33.996
05	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado: Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) Investigante; - Mãe do suposto pai; - Pai do suposto pai <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i>	30	R\$ 126,77	R\$ 3.803
06	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado: Participantes: - Mãe do filho(a) investigante;	10		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

		<ul style="list-style-type: none">- Filho(a) investigante;- Mãe do suposto pai falecido;- 2 ou mais irmãos do suposto pai falecido <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i></p>		R\$ 380,31	R\$ 3.803
07	Sangue / saliva	<p>Modalidade ESPÓLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</p> <p>Participantes:</p> <ul style="list-style-type: none">- Mãe do filho(a) investigante;- Filho(a) investigante;- Pai do suposto pai falecido;- 2 ou mais irmãos do suposto pai falecido <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i></p>	10	R\$ 380,31	R\$ 3.803
08	Sangue / saliva	<p>Modalidade ESPÓLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</p> <p>Participantes:</p> <ul style="list-style-type: none">- Mãe do filho(a) investigante;- Filho(a) investigante;- 3 ou mais irmãos do suposto pai falecido <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i></p>	10	R\$ 380,31	R\$ 3.803
09	Sangue / saliva	<p>Modalidade ESPÓLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</p> <p>Participantes:</p> <ul style="list-style-type: none">- Mãe do filho(a) investigante;- Filho(a) investigante;- Mãe do suposto pai falecido;- 2 ou mais Filhos legítimos do sup. pai falecido;- Genitoras dos filhos legítimos do sup. pai falecido <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i></p>	10	R\$ 434,80	R\$ 4.347
10	Sangue / saliva	<p>Modalidade ESPÓLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</p> <p>Participantes:</p> <ul style="list-style-type: none">- Mãe do filho(a) investigante;- Filho(a) investigante;- Pai do suposto pai falecido;- 2 ou mais filhos legítimos do sup. pai falecido;- Genitoras dos filhos legítimos do sup. pai falecido <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i></p>	10	R\$ 434,80	R\$ 4.347



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

11	Sangue / saliva	<p>Modalidade ESPÓLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</p> <p>Participantes:</p> <ul style="list-style-type: none">- Mãe do filho(a) investigante;- Filho(a) investigante;- 2 irmãos do sup. pai falecido;- 1 ou 2 filhos legítimos do sup. pai falecido <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i></p>	10	R\$ 380,31	R\$ 3.803
12	Sangue / saliva	<p>Modalidade ESPÓLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</p> <p>Participantes:</p> <ul style="list-style-type: none">- Filha Investigante;- 2 ou 03 irmãos do sup. pai falecido (sendo 1 feminino);- 1 ou 2 filhos do sup. pai falecido;- Genitoras dos filhos do sup. pai falecido <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i></p>	25	R\$ 434,80	R\$ 10.869
13	Sangue / saliva	<p>Modalidade ESPÓLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</p> <p>Participantes:</p> <ul style="list-style-type: none">- Filho Investigante;- 02 ou 03 irmãos do sup. pai falecido;- 1 ou 2 filhos legítimos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino);- Genitoras dos filhos do sup. pai falecido <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i></p>	20	R\$ 434,80	R\$ 8.695
14	Sangue / saliva	<p>Modalidade ESPÓLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</p> <p>Participantes:</p> <ul style="list-style-type: none">- Filho investigante;- 02 ou 03 irmãos do sup. pai falecido;- 1 ou 2 filhos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino) <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i></p>	15	R\$ 380,31	R\$ 5.704

P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

15	Sangue / saliva	<p>Modalidade ESPÓLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</p> <p>Participantes:</p> <ul style="list-style-type: none">- Filho investigante;- 3 irmãos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino) <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i></p>	10	R\$ 282,24	R\$ 2.822
16	Sangue / saliva	<p>Modalidade ESPÓLIO sem coleta:</p> <p>Participantes:</p> <ul style="list-style-type: none">- Mãe do filho(a) investigante;- Filho(a) investigante;- Mãe do suposto pai;- Pai do suposto pai <p><i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i></p>	50	R\$ 282,24	R\$ 14.111
17	Sangue / saliva	<p>Modalidade ESPÓLIO sem coleta:</p> <p>Participantes:</p> <ul style="list-style-type: none">- Mãe do filho(a) investigante;- Filho(a) investigante;- Mãe do suposto pai falecido;- 2 ou mais irmãos do suposto pai falecido <p><i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i></p>	15	R\$ 548,13	R\$ 8.221
18	Sangue / saliva	<p>Modalidade ESPÓLIO sem coleta:</p> <p>Participantes:</p> <ul style="list-style-type: none">- Mãe do filho(a) investigante;- Filho(a) investigante;- Pai do suposto pai falecido;- 2 ou mais irmãos do suposto pai falecido <p><i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i></p>	15	R\$ 533,96	R\$ 8.009
19	Sangue / saliva	<p>Modalidade ESPÓLIO sem coleta:</p> <p>Participantes:</p> <ul style="list-style-type: none">- Mãe do filho(a) investigante;- Filho(a) investigante;- 3 ou mais irmãos do suposto pai falecido <p><i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i></p>	10	R\$ 483,83	R\$ 4.838



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

20	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Mãe do sup. pai falecido; - 2 filhos legítimos do sup. pai falecido; - Genitoras dos filhos legítimos do sup. pai falecido <i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i>	10	R\$ 434,80	R\$ 4.347
21	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Pai do sup. pai falecido; - 2 filhos legítimos do sup. pai falecido; - Genitoras dos filhos legítimos do sup. pai falecido <i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i>	10	R\$ 434,80	R\$ 4.347
22	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - 2 irmãos do sup. pai falecido; - 1 ou 2 filhos legítimos do sup. pai falecido <i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i>	10	R\$ 644,02	R\$ 6.440
23	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta Participantes: - Filha investigante; - 02 ou 03 irmãos do sup. pai falecido (sendo 1 feminino); - 1 ou 2 filhos legítimos do sup. pai falecido; - Genitoras dos filhos legítimos do sup. Pai <i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i>	15	R\$ 616,78	R\$ 9.251



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

24	Sangue / saliva	<p>Modalidade ESPÓLIO sem coleta</p> <p>Participantes:</p> <ul style="list-style-type: none">- Filho investigante;- 02 ou 03 irmãos do sup. pai falecido;- 01 ou 02 filhos legítimos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino);- Genitoras dos filhos legítimos do sup. pai falecido <p><i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i></p>	15	R\$ 624,41	R\$ 9.366
25	Sangue / saliva	<p>Modalidade ESPÓLIO sem coleta</p> <p>Participantes:</p> <ul style="list-style-type: none">- Filho investigante;- 02 ou 03 irmãos do sup. pai falecido;- 01 ou 02 filhos legítimos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino) <p><i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i></p>	10	R\$ 369,41	R\$ 3.694
26	Sangue / saliva	<p>Modalidade ESPÓLIO sem coleta</p> <p>Participantes:</p> <ul style="list-style-type: none">- Filho investigante;- 03 irmãos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino) <p><i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i></p>	10	R\$ 282,24	R\$ 2.822
27	Osso / dentes ou músculo	<p>POST MORTEM por Reconstrução a partir de material obtido através de exumação cadavérica.</p> <p>Obs: a exumação para coleta de material será realizada pelo IML local.</p> <p>Exigência: Exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores STR autossômicos acrescidos de:</p> <ul style="list-style-type: none">- pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de criança (requerente) do sexo feminino;- pelo menos 12 marcadores ligados ao cromossomo Y, no caso de criança (requerente) do sexo masculino.	10	R\$ 759,53	R\$ 7.595



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	TOTAL	R\$ 615.874,90
--	--------------	-----------------------

4.1 O proponente deverá especificar todos os marcadores genéticos que pretenderá utilizar, inclusive outros não exigidos, se for o caso, nas análises. Devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores STR autossômicos acrescidos de:

- pelo menos 12 Marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de criança (requerente) do sexo feminino;

- pelo menos 12 Marcadores ligados ao cromossomo Y, no caso de criança (requerente) do sexo masculino.

5 CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A CONTRATADA deverá usar o método de coleta de sangue em papel FTA ou a raspagem de células da mucosa oral, conhecido como coleta de saliva, para obtenção de material biológico (DNA) para análise, nos casos de exames do tipo trio, duo ou post mortem a partir da reconstrução através de parentes diretos do(a) falecido(a);

5.2 A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento dos kits para a coleta do material orgânico (sangue ou raspagem da mucosa oral);

5.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar **04 (quatro)** técnicos para as coletas de material, em se tratando dos exames solicitados pelas Comarcas da Região Metropolitana do Estado do Pará e pela Casa de Justiça e Cidadania, mediante prévio agendamento;

5.4 Para os exames realizados nas Comarcas do Interior, a CONTRATADA deverá encaminhar, com antecedência suficiente ao período marcado para a coleta, os kits para o armazenamento do material, em quantidades necessárias ao atendimento, as coletas serão realizadas por técnico local designado pelo Juiz e na sua presença;

5.5 Os laudos deverão apresentar índices de exclusão maior ou igual a 99,98% e índice de paternidade acumulado de no mínimo 99,99% nos exames de Trio e de Duo;

5.6 Nos exames de reconstituição de genótipo de suposto pai ou suposta mãe ausentes ou falecidos, o laudo deverá conter a Tabela de Alelos de todos os periciandos e o cálculo estatístico empregado para obtenção dos resultados. Caso não atinja 99,99% nos casos de não exclusão, outros locos adicionais deverão ser utilizados e se, ainda assim não for possível obter tal índice, o laudo deverá ser acompanhado de um ofício informando quais partes poderiam ser convocadas para melhorar o resultado. Caso o laudo seja inconclusivo, a CONTRATADA deverá informar por meio de **ofício** ao órgão competente da CONTRATANTE, o motivo da não conclusão e as partes que poderiam comparecer para que se possa obter laudo conclusivo. Para os casos de exclusão do falecido, deverá a CONTRATADA apresentar estudo do cromossoma X e/ou Y como ferramenta adicional;

5.7 Realizada a coleta, o acondicionamento do material segue o rigor com o lacre do envelope e assinaturas, conforme indicação no kit do Laboratório licitado, seguindo através de carta registrada, via Correios;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 5.8** Os Laudos/Resultados deverão conter os seguintes tópicos, de acordo com o caso, necessidade e solicitação:
- 5.8.1** Dados processuais: deverão, nos casos judiciais, ser particularizado o nº do processo, Vara e Comarca onde estão tramitando os autos;
 - 5.8.2** Dados administrativos: os nomes das partes envolvidas no procedimento e dados gerais da coleta e do coletor;
 - 5.8.3** Dados técnicos: metodologias adotadas, as Tabelas dos Alelos estudados, os índices de paternidade/maternidade obtidos por loco e o índice de paternidade/maternidade acumulado, assim como a probabilidade de paternidade/maternidade; data de expedição do Laudo, qualificação e assinatura do perito; dentre outros que se julgue necessário;
- 5.9** Apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, para cada Laudo, relatório do exame contendo: nº de atendimento, procedência, nº de processo, dados da coleta, identificação dos indivíduos participantes e resultado do exame;
- 5.10** A CONTRATADA deverá manter em arquivo a documentação, por no mínimo 05 (cinco) anos, por qualquer meio reprodutivo, e, o laudo/resultado técnico final deverá ser mantido em arquivo eterno, por qualquer meio reprodutível;
- 5.11** A CONTRATADA deverá possibilitar a emissão de segunda via dos laudos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, inclusive quando findo o prazo de vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.12** A CONTRATADA deverá realizar contraprova do laudo emitido com nova coleta de material quando solicitado, até o máximo de 01(uma) repetição quando restar dúvida a respeito do laudo obtido, a critério e sem ônus para a CONTRATANTE, ficando claro que tal medida será em casos excepcionais e devidamente justificados pela CONTRATANTE;
- 5.13** A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento de Kits de Coleta para atendimento a demandas em outros Estados, a critério da CONTRATADA;
- 5.14** Assessoramento técnico e científico à CONTRATANTE, em matérias que versem sobre a investigação de vínculo por análise de DNA, nos processos em que a atuação da CONTRATADA seja necessária e/ou solicitada, inclusive no que diz respeito à emissão de pareceres;
- 5.15** Fica vedada à CONTRATADA a terceirização de serviços para a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização deste TJPA;
- 5.16** A CONTRATADA deverá viabilizar a inspeção de suas instalações pela CONTRATANTE, sempre que for solicitada;
- 5.17** São de responsabilidade da CONTRATADA a correta identificação dos periciandos, a fidedignidade das conclusões e a confidencialidade dos resultados dos exames realizados;
- 5.18** A CONTRATADA deverá se responsabilizar com o devido descarte do lixo produzido pelo procedimento de coletas nas Comarcas da Região Metropolitana.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6 DOS PRAZOS

- 6.1** O prazo de execução do serviço será de até 50 (cinquenta) **dias úteis**, ou seja, a entrega do laudo/resultado será de até 50 (cinquenta) dias úteis, a contar da data de recebimento do material coletado;
- 6.2** O prazo de execução do serviço para o item exumação cadavérica poderá ser estendido, caso a contratada justifique a necessidade para tal;

7 DO PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços, com base na quantidade de **Laudos/Resultados dos exames** realizados pela empresa contratada. Para tanto, o setor competente deste Tribunal de Justiça, manterá registro dos laudos/resultados entregues para fins de verificação e ateste do valor contido em fatura.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** Triar e encaminhar, por meio da Divisão do Serviço Social das Varas de Família, os casos em que os exames serão realizados, receber os laudos dos exames realizados pelo laboratório e remetê-los às respectivas Varas e Comarcas onde tramitam as Ações Judiciais;
- 8.2** Triar e encaminhar ao laboratório, para exame realizado em material biológico coletado a partir de exumação cadavérica, única e exclusivamente aquelas ações judiciais em que comprovadamente não há outros parentes vivos;
- 8.3** Por meio do fiscal do contrato (servidor lotado na Divisão de Serviço Social das Varas de Família), manter controle das quantidades mensais de exames efetivamente realizados, através do registro do número de laudos/resultados recebidos no período, para fins de ateste de fatura e respectivo pagamento dos serviços;
- 8.4** Garantir a realização dos exames de DNA, respeitando o critério de recebimento dos processos de investigação da paternidade pelo setor de triagem, independentemente de sua origem, se da Comarca da Capital ou das Comarcas do Interior;
- 8.5** Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do edital, seus anexos e contratos;
- 8.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.7** Comunicar a Contratada quaisquer irregularidades detectadas no serviço executado, objetivando a imediata reparação;
- 8.8** Executar, por meio de servidor da Divisão de Serviço Social do Fórum Cível (Leila Maria Lisboa da Silva), a fiscalização, a medição e o ateste das faturas correspondentes aos serviços contratados e efetivamente realizados, conforme especificações constantes neste certame;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 8.9** Quando for necessário, e, de comum acordo, permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, em suas dependências, para a execução dos serviços contratados.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 9.2** Realizar os exames de investigação de paternidade biológica escudadas na análise de DNA em laboratório próprio;
- 9.3** Assumir, responsabilidade civil, administrativa e/ou penal por danos ou prejuízos que vierem a causar, decorrentes das atividades relativas ao cumprimento do objeto contratado;
- 9.4** Entregar os laudos/resultados no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias úteis, contados da data de recebimento do material coletado proveniente das Comarcas do Interior ou da Capital;
- 9.5** Coletar o material objeto do DNA mediante requerimento deste Tribunal de Justiça do Pará. Em caso que houver, por algum motivo, dificuldade de deslocamento das partes, a Contratada deverá enviar ao local indicado, o kit para a realização do exame, devendo ser colhido por técnico habilitado, perante presença do Juiz, e, encaminhado posteriormente à instituição contratada, devendo o material ser acondicionado em recipiente com a identificação necessária e rubricado pelo respectivo Juiz de Direito;
- 9.6** Dispor-se a fiscalização deste Tribunal de Justiça, sempre que solicitado pelo setor competente;
- 9.7** Deverá encaminhar para ateste e pagamento somente os exames com laudos/resultados, acompanhado da respectiva Nota(s) Fiscal(s);
- 9.8** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislações vigentes;
- 9.9** Comunicar a Contratante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição dos mesmos;
- 9.10** Comunicar a Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 9.11** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, não transferindo a terceiros;
- 9.12** Responsabilizar-se pela coleta do material necessário para o exame com a correspondente entrega documental dos resultados devidamente assinados pelos responsáveis técnicos;
- 9.13** Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- 9.14** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, sem a prévia autorização deste Tribunal de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 9.15** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 9.16** Informar a composição de seu corpo clínico, sempre que houver alteração, observando que deverão ser informados os números dos CPF e das especialidades devidamente registradas nos respectivos conselhos;
- 9.17** Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido nas normas regulamentares e nos termos do Código de Ética Médica.
- 9.18** Os laudos periciais deverão conter os seguintes tópicos;

I- Dados processuais: deverão, nos casos judiciais, ser particularizado o número do processo, vara e comarca onde estão tramitando os autos.

II- Dados administrativos:

- a) Os nomes das partes envolvidas no procedimento;
- b) Dados gerais da coleta e do coletor.

III- Dados técnicos:

- a) Metodologias adotadas, apresentadas de forma descrita no próprio laudo ou nele reportada;
- b) Descrição dos marcadores/sondas empregadas, genótipos detectados, frequência utilizadas, indicando-as ou reportando as suas fontes, as fórmulas de cálculo empregadas ou as suas fontes, índices de paternidade/maternidade;
- c) Conclusão e referências bibliográficas;
- d) Data da expedição do laudo, qualificação e assinatura do perito.

- 9.19** Armazenamento de amostras biológicas e documentação, quando for de sangue, deverão ser armazenados pelo menos até a liberação do resultado do exame.

10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1** Certidão de Registro e Regularidade da empresa no Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Biologia ou no Conselho Regional de Medicina ou no Conselho Regional de Farmácia da região da sede da empresa, devidamente atualizado, contendo os dados cadastrais atuais;
- 10.2** Comprovação de que a licitante possui técnico(s) responsável(s), que esteja(m) legalmente habilitado(s) para exercer a responsabilidade técnica de um laboratório clínico humano e que possua(m) experiência comprovada em estudos de DNA forense;
- 10.3** Prova de capacidade técnica da licitante, mediante apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou satisfatoriamente serviços compatíveis com os da presente licitação com as seguintes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

características: a) realização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total estimado de exames.

11 DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, por se tratar de serviços de natureza contínua, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12 DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1** A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando ao setor competente;
- 12.2** O fiscal terá livre acesso para acompanhar a execução dos serviços objeto deste certame;
- 12.3** O fiscal não permitirá que o serviço seja prestado em desacordo com as condições preestabelecidas neste Termo;
- 12.4** A Fiscalização deste contrato será exercida por servidor da Divisão do Serviço Social das Varas de Família (Leila Maria Lisboa da Silva), designado deste Tribunal de Justiça.

13 DAS PENALIDADES

- 13.1** Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

PORTARIA Nº 1001 - 2019 - DPG. Conceder 1/2 diária ao Servidores CLAUDIVAN BARROS DOS REIS, matrícula 20463, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, objetivo CONDUZIR DEFENSORA PÚBLICA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de JACUNDA a MARABÁ, no dia 13/06/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 448326

PORTARIA Nº 1007 - 2019 - DPG. Conceder 2 + 1\2 diárias ao Defensor ROGÉRIO SIQUEIRA DOS SANTOS, matrícula 55589169, objetivo REALIZAR AUDIÊNCIAS E ATENDIMENTOS AGRÁRIOS, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA a MARABÁ, de 17 a 19/06/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 448334

PORTARIA Nº 991 - 2019 - DPG. Conceder 1/2 diária ao Servidor VALDINEI CARVALHO DE AVIZ, matrícula 57211726, Cargo MOTORISTA, objetivo BUSCAR MATERIAL DE EXPEDIENTE/CONSUMO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de CAPANEMA a BELÉM, no dia 07/06/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 448317

PORTARIA Nº 1000 - 2019 - DPG. Conceder 1 + 1\2 diárias aos Servidores PAULO AFONSO DE LIMA LHAMAS, matrícula 28770, Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, EDSON MIRANDA RODRIGUES, matrícula 345873, Cargo AGENTE DE PORTARIA, FÁBIO JOSÉ DA SILVA MACHADO, matrícula 54197217, Cargo SECRETÁRIO DE DIRETORIA, LUIZ ODILSON OLEGÁRIO DA LUZ, matrícula 760404, Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ROGÉRIO DA SILVA PEREIRA, matrícula 5890906, Cargo AUXILIAR OPERACIONAL, MARCOS ALEXANDRE CASTRO DE BRITO, matrícula 51574471, Cargo PAPILOSCOPISTA, REINALDO LEMOS DA SILVA, matrícula 40380010, Cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, CARLOS DA SILVA PENA, matrícula 700541, Cargo PAPILOSCOPISTA, ROSILENE MARGARETH CONCEIÇÃO DE SOUZA, matrícula 70440, Cargo PAPILOSCOPISTA, ISAAC SIMÃO MELUL, matrícula 7325401, Cargo ESCREVENTE DATILÓGRAFO, IRACEMY RODRIGUES COSTA, matrícula 3154556, Cargo MOTORISTA, objetivo PARTICIPAR DE AÇÃO DE CIDADANIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a CASTANHAL, de 13 a 14/06/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 448325

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 022/2019/TJPA//Partes: TJPA e a empresa DNA VIDA EXAMES DE PATERNIDADE E IMUNIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.814.997/0001-77// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, para comprovação de paternidade e maternidade pela análise de DNA, através do método de coleta de sangue ou saliva, dos tipos trio, duo, espólio, com e sem coleta, e do tipo espólio a partir de material biológico proveniente de exumação cadavérica, por um período de 12 meses, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital. // Origem: adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 027/TJPA/2019// Valor do Contrato: R\$ 615.548,85 (Seiscentos e quinze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) (global)// Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 02.061.1417.8625; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118// Vigência: início em 19 de junho de 2019 e término em 19 de junho de 2020// Data da assinatura: 19/06/2019// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 446768

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA	PROCESSO	COMARCA/DEPARTAMENTO	SUPRIDO	FINALIDADE	ELEMENTO DE DESPESA					TOTAL	PERÍODO DE APLICAÇÃO		PRESTAR CONTAS ATÉ
					Combustível	Consumo	Transp./Locom.	Pessoa Física	Pessoa Jurídica		DATA INICIAL	DATA FINAL	
					339030	339030	339033	339036	339039				
1081	PAPRO201902691	JACAREACANGA	INGRED CRISTINA AUZIER DOS REIS	CERTIFICAÇÃO DIGITAL	0,00	0,00	520,00	0,00	0,00	520,00	11/06/19	10/07/19	25/07/19
1082	PAPRO201902692	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO	CERTIFICAÇÃO DIGITAL	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,00	11/06/19	10/07/19	25/07/19
1083	PAPRO201902699	BRAGANÇA	SIMONE ALINE FAILACHE SOARES	CERTIFICAÇÃO DIGITAL	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	13/06/19	12/07/19	27/07/19
1084	PAPRO201902700	SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	MARIANA TRIPAC MILEO CAMARA	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	329,00	0,00	0,00	329,00	17/06/19	16/07/19	31/07/19
1085	PAPRO201902702	SANTARÉM 3ª VARA	JOSE RAFAEL ARAUJO MONTORIL	SESSÃO DE JURI	0,00	1.190,00	0,00	0,00	0,00	1.190,00	13/06/19	12/07/19	27/07/19
1086	PAPRO201902704	SANTAREM 3ª VARA	JOSE RAFAEL ARAUJO MONTORIL	SESSÃO DE JURI	0,00	1.115,00	0,00	0,00	0,00	1.115,00	13/06/19	12/07/19	27/07/19
1087	PAPRO201902705	ANANINDEUA VARA DO JURI	LUCIARY MARIA CASSIANO SILVA	SESSÃO DE JURI	0,00	20,00	0,00	0,00	1.175,00	1.195,00	13/06/19	12/07/19	27/07/19
1088	PAPRO201902706	TAILÂNDIA	HELENA MARIA	SESSÃO DE JURI	49,10	40,90	0,00	0,00	800,00	890,00	13/06/19	12/07/19	27/07/19
1089	PAPRO201902707	BREU BRANCO	EUDES LUIZ DA SILVA COSTA	CERTIFICAÇÃO DIGITAL	-55,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-55,00	13/06/19	12/07/19	27/07/19
1090	PAPRO201902711	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	MAURICIO WAGNER AQUINO FONTENELLE	DILIGÊNCIAS	382,00	0,00	0,00	0,00	0,00	382,00	13/06/19	12/07/19	27/07/19
1091	PAPRO201902712	ORIXIMINÁ	REGINALDO PEREIRA PINTO	DILIGÊNCIAS	0,00	0,00	10.100,00	0,00	0,00	10.100,00	14/06/19	13/07/19	26/07/19
1092	PAPRO201902715	RIO MARIA	JOAO DE DEUS CARDOSO	SESSÃO DE JURI	40,00	85,00	0,00	0,00	435,00	560,00	14/06/19	13/07/19	26/07/19
1093	PAPRO201902716	ITAITUBA	MARIA ELCI DE MATOS SILVA	DILIGÊNCIAS	0,00	0,00	232,00	0,00	0,00	232,00	13/06/19	12/07/19	27/07/19
1094	PAPRO201902720	PARAUPEBAS	SANDRA RIBEIRO CUNHA	SESSÃO DE JURI	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	14/06/19	13/07/19	26/07/19
1095	PAPRO201902714	ALENQUER	MARIA ALICE CARIPUNA DOS SANTOS	SESSÃO DE JURI	45,00	34,00	0,00	1.086,00	0,00	1.165,00	13/06/19	12/07/19	27/07/19